



INFORMAÇÃO – ERRATA À JUSTIFICAÇÃO DO PL 022/2025

Errata à justificação do PL 022/2025:

“JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei visa a alterar o parágrafo único do art. 1º e o art. 3º da Lei n. 18.629 de 2023, com o objetivo de especificar as definições de ofensa à religião, no âmbito do Estado de Santa Catarina, bem como reforçar as penalidades aplicáveis em casos de descumprimento da lei.

A proposta se fundamenta na necessidade premente de proteger os valores e crenças religiosas contra atos de vilipêndio, sátira, ridicularização e menosprezo, que configuram intolerância religiosa. Como bem destacado na justificativa do projeto que deu origem a esta lei, "é inadmissível nos dias atuais, a estimulação da intolerância religiosa" e "não podemos confundir liberdade de expressão, de manifestação artística, com a ofensa a uma crença".

A alteração proposta visa a fornecer uma definição mais abrangente e detalhada do que constitui ofensa à religião, incluindo exemplos específicos que abarcam diversas formas de desrespeito aos dogmas, símbolos e práticas religiosas. Esta especificação é crucial para garantir uma aplicação mais efetiva da lei, evitando interpretações ambíguas.

É relevante mencionar que a proposta está alinhada com o princípio constitucional da liberdade religiosa, previsto no art. 5º, inciso VI, da Constituição Federal de 1988, que assegura a inviolabilidade da liberdade de consciência e de crença. Este dispositivo constitucional estabelece que "é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias".

Além disso, a iniciativa encontra respaldo no Código Penal Brasileiro, que em seu art. 208 estabelece sanções para quem "escarnecer de alguém publicamente, por motivo de crença ou função religiosa; impedir ou perturbar cerimônia ou prática de culto religioso; vilipendiar publicamente ato ou objeto de culto religioso".

O projeto também se justifica à luz de eventos recentes que demonstram a necessidade de maior proteção às crenças religiosas. Como exemplo, cita-se o ocorrido em 26 de janeiro de 2025, em Porto Alegre-RS, durante o "Bloco laie". Um homem caracterizado como Jesus Cristo, com uma coroa de espinhos nas cores do arco-íris, realizou uma performance considerada ofensiva, terminando com uma representação da crucificação. Este ato foi acompanhado por gritos da multidão que incluíam frases como "Vamos tirar Jesus da Cruz!" e "Eu tô pregadão!", claramente desrespeitando símbolos sagrados da fé cristã.

Estes incidentes não apenas ferem os sentimentos religiosos, mas também violam o direito constitucional à inviolabilidade da liberdade de crença. Como ressalta o texto constitucional, o termo "inviolável" significa sagrado, intangível e intocável, reforçando a importância de proteger as crenças religiosas contra zombarias, deboches e escárnios.

A inclusão do §3º no art. 3º visa reforçar a responsabilidade no uso de verbas públicas. Ao exigir a devolução integral do valor recebido em caso de descumprimento da lei, busca-se garantir que os recursos públicos não sejam utilizados para financiar eventos que promovam a intolerância religiosa. Esta medida não apenas fortalece as penalidades existentes, mas também serve como um importante mecanismo de dissuasão, incentivando uma reflexão mais cuidadosa sobre o conteúdo dos eventos financiados com dinheiro público.

Esta alteração está em consonância com o princípio da moralidade administrativa e o dever de prestação de contas no uso de recursos públicos, previstos no art. 37 da Constituição Federal. Além disso, reforça o

compromisso do Estado em não financiar atividades que possam ferir os sentimentos religiosos de parte significativa da população.

Por fim, é importante ressaltar que esta proposta não visa a cercear a liberdade de expressão ou manifestação artística, mas sim estabelecer limites razoáveis para que estas não se convertam em instrumentos de intolerância religiosa. Como salientado na justificativa original, "nenhum direito é absoluto" e não pode ser usado para a prática de ilícitos.

Diante do exposto, submeto esta proposição à análise e aprovação desta Casa Legislativa, com o intuito de fortalecer o respeito à diversidade religiosa, coibir atos de intolerância no Estado de Santa Catarina, e garantir o uso responsável de recursos públicos, assegurando assim a proteção constitucional à liberdade de crença e ao sentimento religioso."

Deputada Ana Campagnolo
Assinado eletronicamente



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Ana Caroline Campagnolo**, em 12/02/2025, às 09:31.
